Apresentação: 23/05/2023 22:57:42.240 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 330/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o diagnóstico e tratamento de trombofilias nas mulheres.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar o Sistema Único de Saúde – SUS a disponibilizar os exames e terapias úteis para o combate às trombofilias em mulheres. Sugere, ainda, em rol não exaustivo, situações que demandariam a realização de testes de triagem preventiva, como pré-natal, indicação de uso de contraceptivo e reposição hormonal.

Como justificativa à iniciativa, a autora destaca que as trombofilias englobam diferentes distúrbios que podem ocorrer no processo de coagulação sanguínea, com predisposição individual para eventos trombóticos. Salienta que as mulheres seriam um grupo para atenção especial no que tange aos estados de hipercoagulabilidade do sangue, em face do estado gestacional que é um dos fatores que levariam a esse quadro, com riscos elevados para a gestante e para o feto. Porém, a autora adverte que esses distúrbios podem ser detectados por exames laboratoriais complementares, com a consequente intervenção preventiva.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; de Finanças e

CD230176031800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230176031800

Apresentação: 23/05/2023 22:57:42.240 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 330/2023
PRL n.1

Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obrigar o SUS a disponibilizar exames necessários para o diagnóstico de trombofilias em mulheres e as terapias recomendadas para o seu tratamento. Cabe a esta Comissão a avaliação dos méritos da iniciativa para a proteção da mulher.

As mulheres, principalmente na fase gestacional, devem merecer uma atenção especial em relação aos fatores que possam representar uma elevação nos riscos à saúde. Esse é caso das trombofilias, tema específico da proposição em análise, pois o quadro gestacional pode gerar distúrbios na coagulação sanguínea, ocorrência que eleva o risco da gestação, com perigos à vida da gestante e do feto.

Como bem salientou a autora, existem evidências científicas que vinculam diversos eventos obstétricos à presença de trombofilia, como o retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia e descolamento de placenta. Não há dúvida em relação à gravidade dos agravos que podem surgir quando a gestante desenvolve quadros de hipercoagulabilidade.

Por outro lado, procedimentos de triagem e rastreamento preventivo que permitem ao profissional de saúde se antecipar ao surgimento desses distúrbios podem ser utilizados para a proteção das mulheres gestantes e dos fetos, utilizados pelos serviços de saúde e que podem ser diferenciais relevantes para uma gestação segura. Essa é exatamente a ideia deste Projeto de Lei, a de utilizar estratégias disponíveis para se adiantar e prevenir possíveis intercorrências danosas às mulheres, protegendo sua saúde e sua

CD230176031800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230176031800

Apresentação: 23/05/2023 22:57:42.240 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 330/2023
PRL n.1

vida. Portanto, os méritos da proposição para a proteção dos direitos das mulheres são bastante visíveis e são fundamentais na condução do acolhimento da presente sugestão por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 330, de 2023.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-6808

CD230176031800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230176031800